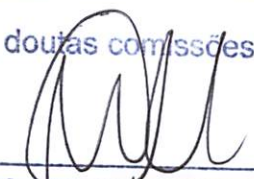




Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

27.ª Sessão Data 19/09/24

As demais comissões para parecer.

 Presidente

JUSTIFICATIVA

A educação é uma das bases mais importantes quando falamos em transformar a vida de crianças adolescentes e jovens, desenvolvendo condições para que eles consigam vislumbrar um futuro melhor e com muito mais oportunidades. A educação é um pilar imprescindível para a transformação da sociedade.

Contudo, existem inúmeros motivos que contribuem para o abandono escolar, como o trabalho infantil, a falta de comprometimento entre a família, a escola e o jovem e a falta de entendimento da importância sobre a educação. Por isso, apoiar projetos que visem integrar famílias, jovens e escolas é uma maneira de auxiliar com que mais crianças e jovens em situação de vulnerabilidade consigam desfrutar de um futuro mais digno e com mais oportunidades.

Ao mesmo tempo, a educação precisa se consolidar como um projeto comum da escola e da comunidade, porque é dessa articulação que surgirão as mudanças que permitirão alcançar, num futuro próximo, essa educação transformadora. Soma-se a isso, o fato de que, em muitas comunidades, a escola é o único equipamento público existente e, portanto, locus privilegiado para o exercício da cidadania e o acesso a políticas públicas. O fortalecimento dessa relação contribui para o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico da Escola, que deve ser dinâmico e nortear o cotidiano escolar e a organização do trabalho didático-pedagógico, com a participação efetiva de todos os atores.

O programa tem o objetivo de transformar a escola em um espaço de integração com a comunidade, que passa a vê-la como um agente de transformação e um patrimônio de todos os envolvidos, como crianças, adolescentes, pais, mães e outros atores da comunidade escolar.

Por estas razões, solicito apoio aos nobres Pares desta Casa para o acolhimento da presente proposição.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 10 de setembro de 2024



Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI Nº 098/24

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO
DO ‘PROGRAMA ESCOLA ABERTA’ COMO POLÍTICA DE
INTEGRAÇÃO DA ESCOLA COM A COMUNIDADE”**

Art. 1º - Fica o Município de Praia Grande autorizado a criar o “Programa Escola Aberta como política pública de integração da Escola e Comunidade, com foco na comunidade local.

Art. 2º - O programa objetiva fortalecer a relação escola e família, visando a melhoria do aprendizado dos alunos e na qualidade do ensino e de vida, a partir da descentralização das atividades de esporte, cultura e lazer, resultando na aproximação da municipalidade com os moradores que mais necessitam dos serviços públicos.

Art. 3º - Consiste o programa na realização de atividades de cultura, esporte, lazer, orientações de saúde e da assistência e desenvolvimento social para a população com dificuldades de acesso aos serviços públicos municipais.

Art. 4º - O programa será implantado nas escolas municipais de Ensino Fundamental, respeitado o princípio da territorialidade, priorizando as localidades mais distantes do centro da cidade e dos bairros que já contam com equipamentos de esporte e cultura.

Art. 5º - A implantação do “Programa Escola Aberta” em uma determinada Unidade Escolar deverá ser condicionado à adesão desta, ouvido o Conselho Escolar.

Art. 6º - A Secretaria da Educação definirá a ordem de prioridade das escolas que poderão aderir ao programa.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Art. 7º - A definição do número de escolas atendidas estará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 8º - As atividades de esporte e cultura do programa poderão ocorrer na seguinte conformidade:

- I – durante a semana após o horário letivo;
- II – durante a semana após o horário letivo e aos finais de semana;
- II – aos finais de semana.

Parágrafo único. As atividades do Programa Escola Aberta não serão suspensas durante as férias escolares de janeiro.

Art. 9º - custeio referente à infraestrutura do programa, como recursos humanos de gestão e apoio, além dos serviços, equipamentos e materiais relacionados serão de responsabilidade da Secretaria de Educação.

Art. 10 - O custeio das oficinas coordenadas pela Secretaria de Esportes e Lazer e pela Secretaria da Cultura e Turismo, no que diz respeito aos recursos humanos, materiais e equipamentos utilizados nestas serão de responsabilidade das respectivas pastas.

Art. 11 - A Unidade Escolar poderá colaborar com o custeio das oficinas, por meio do compartilhamento de equipamentos do seu próprio patrimônio, ouvido os colegiados locais.

Art. 12 - A Unidade Escolar que aderir ao Programa aos finais de semana poderá indicar servidor responsável, devendo este ser contemplado com gratificação.

Art. 13 - A participação nas atividades será precedida de inscrição dos interessados.

Art. 14 - As oficinas serão implantadas a partir de um número mínimo de inscritos estabelecidos pelosicineiros.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 15 - O Coordenador Geral do programa será vinculado à Secretaria da Educação e Cultura, podendo as demais pastas contar com seus coordenadores específicos.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data da publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 10 de setembro de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador